

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Vara do Trabalho de Paranaíba

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, compareceu à sede da Vara do Trabalho de Paranaíba, Mato Grosso do Sul, na Rua José Robalinho da Silva, n. 130, conforme os termos do Edital n. 028/2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 2475, de 17 de junho de 2019, o Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, acompanhado do Secretário da Corregedoria Regional, Ely de Oliveira, da Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional, Maria de Lourdes Martins Freitas, e da servidora Cláudia Giseli Vilela Marques, lotada no Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, para os procedimentos da Correição Ordinária. Foram cientificados os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseções de Paranaíba e Aparecida do Taboado - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor expôs os critérios para a realização da correição, declarando abertos os trabalhos. Com base nas informações prestadas pela Unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A Vara do Trabalho de Paranaíba tem como Titular o Juiz Luiz Divino Ferreira. **2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS.** Atualmente não há juízes vitaliciandos atuando

na Unidade. **3. JUIZ TITULAR. RESIDÊNCIA. SEDE DA JURISDIÇÃO.** O Juiz Titular reside em Paranaíba, sede da Jurisdição. **4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.** O Quadro de Pessoal é integrado por 7 (sete) servidores: Riceli Roriz de Menezes Pereira, Diretor de Secretaria; Wayne Aparecida de Freitas (cedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul), Assistente de Diretor; Otacílio Alves Ferreira (cedido pelo Município de Paranaíba), Assistente de Juiz; Gisely Dias Amaral (cedida pelo Município de Paranaíba), Secretária de Audiências; Roberto Chagas Chebel, Técnico Judiciário; José Silingardi Cervantes, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança; e Alex Pazzotto da Costa, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal; e 1 (um) estagiário: Gustavo Duarte Ferreira. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** O edifício em que funciona a Vara encontra-se em boas condições de conservação, uma vez que, de acordo com informações do Diretor de Secretaria, o Núcleo de Manutenção do Tribunal tem atuado com regularidade na solução dos problemas que são detectados. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de março de 2018 a junho de 2019 a Unidade teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** Processos remanescentes: **507** (quinhentos e sete); processos recebidos: **799** (setecentos e noventa e nove); processos com sentença anulada/reformada/conversão de classe: **13** (treze); processos solucionados: **924** (novecentos e vinte e quatro); pendentes de solução: **397** (trezentos e noventa e sete); sentenças proferidas: **474** (quatrocentos e setenta e quatro); conciliações realizadas: **450** (quatrocentos e cinquenta); e embargos de declaração julgados: **131** (cento e trinta e um). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções remanescentes: **801** (oitocentas e uma); execuções iniciadas: **353** (trezentas e cinquenta e três); execuções encerradas: **305**

(trezentas e cinco); execuções pendentes de finalização: **850** (oitocentas e cinquenta); e incidentes processuais julgados: **29** (vinte e nove).

6.3. PROCESSOS EXAMINADOS. Foram inspecionados 40 (quarenta) eletrônicos (PJe-JT) - todos com sufixo de controle 5.24.0061, tomados aleatoriamente e por amostragem: **2012:** 0000757-94; **2013:** 00049950 **2014:** 24305-80, 24100-51 e 24301-43; **2015:** 24964-55, 24903-97, 24006-69, 24917-81, 24916-96, 24822-51, 25324-87, 24693-46, 24086-33, 24195-47 e 25146-41; **2016:** 24320-78, 25307-17, 25308-02, 24472-29, 25281-19, 24039-25, 25006-25, 24759-89 e 0025099-33; **2017:** 24985-60, 24984-75, 24366-33, 25047-03, 24548-19, 24154-12, 24363-78, 24576-84, 24446-94 e 24634-87; e **2018:** 24175-51, 0024554-89, 24444-90; e **2019:** 24017-59 e 24067-85

6.4. PRAZOS MÉDIOS. Fonte de informação: Sistema e-Gestão.

6.4.1. AUDIÊNCIA. Prazos médios para realização das audiências no período de março de 2018 a junho de 2019, conforme Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento até a prolação da sentença: 151 (cento e cinquenta e um) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: 119 (cento e dezenove) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: 37 (trinta e sete) dias; e da conclusão à prolação da sentença: 19 (dezenove) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento até a prolação da sentença: 312 (trezentos e doze) dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: 146 (cento e quarenta e seis) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: 197 (cento e noventa e sete) dias; e da conclusão à prolação da sentença: 27 (vinte e sete) dias.

6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (EM DIAS). Prazo médio para realização das execuções, conforme Sistema e-Gestão: 1.048 (mil e quarenta e oito) dias.

6.4.3. TRAMITAÇÃO. Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **3** (três) dias; conclusão ao Juiz: **23**

(vinte e três) dias; despachos: **3** (três) dias; expedição: ofícios, **9** (nove) dias; notificações/intimações: **3** (três) dias; editais: **7** (sete) dias; cartas precatórias: **15** (quinze) dias; alvarás: **6** (seis) dias; mandados: **3** (três) dias; distribuição de mandados: **0** (zero) dias; e cumprimento de mandados: 13 (treze) dias.

6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MARÇO DE 2018 A JUNHO DE 2019.

Quantidade de processos solucionados por magistrado: Luiz Divino Ferreira: **663** (seiscentos e sessenta e três); Ana Paola Emanuelli Pegolo dos Santos: **5** (cinco); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **208** (duzentos e oito); Fabiane Ferreira: **4** (quatro); Izidoro Oliveira Paniago: **1**(um); Juliana Martins Barbosa: **1**(um); Keethlen Fontes Maranhão: **40**(quarenta); e Nadia Pelissari: **2** (dois).

6. CONSERVAÇÃO E ORDENAÇÃO DOS AUTOS FÍSICOS. A conservação e a ordenação dos autos físicos estão em conformidade com os padrões recomendados nos Provimentos da Corregedoria Regional e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6.7. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

As pautas de audiências de Paranaíba (sede) são organizadas, em regra, de segunda a quarta-feira, sendo incluídos, em média, 10 (dez) processos por dia, da seguinte forma: 3 (três) ou 4 (quatro) audiências iniciais; 3 (três) ou 4 (quatro) audiências unas; e 2 (duas) ou 3 (três) audiências de instrução, com início às 13h intervalos de 10 (dez) minutos entre as iniciais e 30 (trinta) minutos entre as unas e de instrução. Na Vara Itinerante de Aparecida do Taboado são realizadas audiências em 4 (quatro) dias por mês, em média, sendo designadas cerca de 10 (dez) audiências unas por dia, independentemente do rito processual, com início às 8h30min ou às 12h/12h20min. Em Paranaíba (sede) as audiências iniciais, as unas, as de instrução e de encerramento estão sendo agendadas até agosto/2019. Na Vara Itinerante em Aparecida do Taboado as

audiências, todas unas, estão sendo designadas até setembro/2019. Durante as férias do Juiz Titular (28/1/2019 a 26/2/2019 e 1/4/2019 a 30/4/2019) foram realizadas audiências, presididas pelas Juízas Substitutas Daniela Rocha Rodrigues Peruca, nos períodos de 4/2/2019 a 7/2/2019 e de 11/2/2019 a 15/2/2019 e Kethleen Fontes Maranhão, nos períodos 8/4/2019 a 11/4/2019 e de 22/4/2019 a 24/4/2019. No período correicionado foram realizadas 976 (novecentas e setenta e seis) audiências. **7. ARRECADAÇÃO TOTAL NO ANO DE 2018.**

7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. R\$ 6.465.929,62 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. R\$ 613.553,91 (seiscentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos).

7.3. IMPOSTO DE RENDA. R\$ 0 (zero).

7.4. CUSTAS PROCESSUAIS. R\$ 51.017,18 (cinquenta e um mil, dezessete reais e dezoito centavos).

7.5. MULTAS. R\$ 0 (zero).

8. OBSERVAÇÕES. Durante a correição foi observado: **a)** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo as audiências são unas e sempre que possível as sentenças são líquidas, exceto quando dependam de cálculos complexos ou de documentos que não estejam nos autos, além dos casos de sentença publicada em audiência; **b)** não há processos aguardando julgamento com prazos vencidos; **c)** existiam 17 (dezessete) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução processual, sendo que a mais longínqua delas está designada para 14/8/2019; **a)** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo as audiências, na maioria, são unas. **d)** verificou-se na Unidade a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos eletrônicos: **24964.55.2015.5.24.0061:** permanece sem movimentação desde 3/4/2017 aguardando comprovantes

bancários; **24903.97.2015.5.24.0061:** permanece sem movimentação desde 17/7/2018, aguardando comprovantes bancários; **24305-80.2014.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 6/11/2017, quando foi juntada petição com manifestação da reclamada informando o número da conta para transferência. Após solicitação da equipe correicional foi realizada a expedição de guia para a devolução do saldo remanescente à reclamada, por meio da conta por ela informada; **24006.69.2015.5.24.0061:** permanece sem movimentação desde 11/7/2018, quando foram novamente expedidas as guias para quitação das custas processuais e contribuição previdenciária. Registre-se que o despacho determinando a expedição dessas guias foi proferido em 31/7/2017; **24320.78.2016.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 15/10/2018, quando foi expedida a guia de liberação de depósito recursal à reclamada. Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e intimada a reclamada para retirar a guia de devolução ou indicar conta bancária para transferência; **24985.60.2017.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 9/11/2018, quando foi apresentada impugnação ao laudo pericial. Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho determinando o aguardo de produção de provas em outros autos em face da mesma reclamada, em razão da similitude das matérias controvertidas; **24984.75.2017.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 8/11/2018, quando foi apresentada impugnação ao laudo pericial. Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho determinando o aguardo de produção de provas em outros autos em face da mesma reclamada, em razão da similitude das matérias controvertidas; **24366-**

33.2017.5.24.0061: permaneceu sem movimentação desde 8/11/2018, quando foi apresentada impugnação ao laudo pericial; Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho determinando o aguardo de produção de provas em outros autos em face da mesma reclamada, em razão da similitude das matérias controvertidas; **25047.03.2017.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 8/11/2018, quando foi apresentada impugnação ao laudo pericial. Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho determinando o aguardo de produção de provas em outros autos em face da mesma reclamada, em razão da similitude das matérias controvertidas; **24175.51.2018.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 8/11/2018, quando foi apresentada impugnação ao laudo pericial; Após solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho determinando o aguardo de produção de provas em outros autos em face da mesma reclamada, em razão da similitude das matérias controvertidas; **24917.81.2015.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 17/4/2018, aguardando o cumprimento do despacho proferido nessa data (expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito). Após a solicitação da equipe correicional foi juntado aos autos o comprovante do pagamento dos honorários e dado prosseguimento ao feito; **25307.17.2016.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 14/8/2018, aguardando o cumprimento do despacho proferido nessa data (expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito). Após a solicitação da equipe correicional foi juntado aos autos o comprovante do pagamento dos honorários e dado prosseguimento ao feito; **24916.96.2015.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 26/2/2019, aguardando o

cumprimento da parte final do despacho de 18/12/2018. Após a solicitação da equipe correicional foi dado andamento ao processo e realizada conclusão ao magistrado;

25308.02.2016.5.24.0061: permaneceu sem movimentação desde 14/2/2019, quando foi juntado AR positivo da citação da executada para pagamento ou garantia da execução, em 48 (quarenta e oito) horas. Após a solicitação da equipe correicional foi exarada certidão de decurso de prazo e realizada a conclusão ao magistrado;

24100.51.2014.5.24.0061: permaneceu sem movimentação desde 14/2/2019, aguardando o cumprimento do despacho daquela data (expedição de carta precatória). Após a solicitação da equipe correicional foi expedida a carta precatória executória;

24548.19.2017.5.24.0061-(Meta 2): permaneceu sem movimentação desde 12/3/2019. Após a solicitação da equipe correicional os autos foram conclusos ao magistrado e proferido despacho;

24822.15.2015.5.24.0061: permanece sem movimentação desde 8/1/2019, aguardando comprovação dos levantamentos/transferências;

25324.87.2015.5.24.0061: o despacho para bloqueio de valores e requisição de extratos foi proferido em 12/12/2018, não havendo mais nenhum processamento da Secretaria, a não ser a juntada das respostas, sendo a última em 2/5/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho para prosseguimento;

24154.12.2017.5.24.0061: permaneceu sem movimentação desde 29/1/2019, aguardando resposta de ofício expedido. Após a solicitação da equipe correicional foi juntada a resposta do ofício recebida em 20/05/2019, realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho;

24693.46.2015.5.24.0061: permaneceu sem movimentação desde 14/12/2018. O vencimento da última parcela do acordo ocorreu em 15/1/2019. Não foi

certificado o decurso do prazo para pagamento das custas. Após a solicitação da equipe correicional o processo foi movimentado com a realização de certidão de decurso de prazo e proferido despacho; **0000757.94.2012.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 21/2/2019. Não consta nos autos a comprovação do cumprimento da decisão relativamente à consulta por meio dos convênios judiciais para busca de bens imóveis. Após a solicitação da equipe correicional foi movimentado o processo com a realização de certificação da realização de pesquisa ao CNIB; **24363.78.2017.5.24.0061**: o término do acordo ocorreu em 10/12/2018 e não houve movimentação do processo. Após a solicitação da equipe correicional foi movimentado o processo e realizado o arquivamento do feito; **24472.29.2016.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 24/4/2019. Não consta dos autos a certidão de decurso do prazo e a expedição de ofício ao juízo deprecado. Após a solicitação da equipe correicional foi movimentado o processo, oposta a certidão de decurso de prazo, e expedido ofício ao juízo deprecado; **24086.33.2015.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 31/01/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho; **24195.47.2015.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 11/3/2019. Após a solicitação da equipe correicional o processo foi movimentado, realizada conclusão ao magistrado e proferida decisão; **24301.43.2014.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 12/3/2019. Aguardando certidão de decurso de prazo e realizar a conclusão. Após a solicitação da equipe correicional foi oposta a certidão de decurso de prazo e movimentado o processo; **25281.19.2016.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 1º/4/2019; Após a solicitação da equipe correicional os autos foram movimentados com

realização de atualização dos cálculos e consulta aos Sistemas BACEN JUD e RENAJUD; **24039.25.2016.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 27/3/2019 aguardando o cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi encaminhado ofício ao juízo deprecado; **25146.41.2015.5.24.0061 (meta 2)**: permaneceu sem movimentação desde 27/3/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi realizada a conclusão ao magistrado e proferido despacho; **24576.84.2017.5.24.0061 (Meta 2)**: permaneceu sem movimentação desde 15/4/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi encaminhado ofício ao juízo deprecante solicitando informações; **25009.25.2016.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 4/4/2019, com o prazo vencido em 15/4/2019. Após a solicitação da equipe correicional foi oposta a certidão de decurso de prazo e realizada a conclusão ao magistrado; **0000499.50.2013.5.24.0061**: o ofício foi expedido em 7/5/2019, sem comprovação do encaminhamento ao destinatário. Após a solicitação da equipe correicional o ofício foi devidamente encaminhado por meio de malote digital; **24554.89.2018.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 17/5/2019, quando foi expedida e assinada carta precatória, contudo sem comprovação nos autos do encaminhamento. Após a solicitação da equipe correicional a carta precatória foi devidamente encaminhada; **25099.33.2016.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde 1º/3/2019, aguardando cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional foi movimentado o processo, exarada certidão de realização de diligência com conclusão ao magistrado e proferido despacho; **24444.90.2018.5.24.0061**: A carta precatória expedida em 14/6/2019 foi encaminhada em 5/7/2019; **24446.94.2017.5.24.0061**: permaneceu sem movimentação desde

28/1/2019, aguardando cumprimento do despacho. Após a solicitação da equipe correicional o processo foi movimentado; **24634.87.2017.5.24.0061:** permaneceu sem movimentação desde 31/1/2019; Após a solicitação da equipe correicional foi certificado nos autos a expedição de processo administrativo para requisição e pagamento de honorários periciais (PROAD); **e)** os Juizes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação 4/2008); **f)** nos processos físicos, a Secretaria da Vara utiliza o malote para remessa dos autos à União para intimação, quando da realização de acordo ou publicação de sentença, conforme Acordo de Cooperação n. 7/2010 - TRT 24 e PGF/MS, nos processos eletrônicos a intimação é realizada via sistema; **g)** nos despachos de recebimento de recursos há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade; **h)** a Unidade atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Prov. 8/2008); **i)** nos processos examinados verificou-se a certificação do trânsito em julgado da sentença, inclusive com lançamento no sistema informatizado, em cumprimento ao Provimento n. 1/2009; **j)** na liquidação de sentença os cálculos geralmente são elaborados por perito contador; **k)** a citação geralmente é dirigida ao advogado do devedor, e é realizada pelo DEJT, mas ocorre também via postal ou por mandado quando o devedor não tem advogado constituído nos autos; **l)** o Juiz da Unidade não aplica a regra prevista no artigo 523, § 1º, do CPC; **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento, utiliza-se, de ofício, das ferramentas disponíveis, Bacen Jud, DETRAN, JUCEMS e INFOJUD; **n)** nos processos examinados verificou-se a utilização dos convênios firmados para agilizar a execução direta (Bacen Jud, RENAJUD, CNIB, JUCEMS e INFOJUD); **o)** nos processos em fase de cumprimento de sentença é realizado o

controle adequado dos valores bloqueados via Bacen Jud; **p)** no caso da penhora via Oficial de Justiça, a intimação é realizada pessoalmente ao devedor ou preposto, exceto quando se procede à penhora e o devedor não é encontrado, caso em que a intimação é feita na pessoa do procurador ou via edital, nas hipóteses legais. Tratando-se de penhora realizada por meio de bloqueio *on-line* (BACENJUD), procede-se à intimação na pessoa do advogado, salvo quando a parte não constituiu advogado, caso em que se procede à intimação pessoalmente, via postal ou mandado, ou, nas hipóteses legais, por meio de edital. Na penhora de bens móveis não se faz a remoção pela ausência de depósito judicial; quando os bens penhorados são levados à praça, o são por leiloeiro oficial, raramente por servidor, expediente utilizado para evitar retardamento na solução do litígio; a execução provisória caminha até o julgamento dos embargos; **q)** nos casos de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, são observados os procedimentos previstos nos arts. 133 a 137 do CPC, com a inclusão dos sócios no pólo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais, quando então os sócios são citados via postal, ou por mandado; **r)** imediatamente após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a Unidade determina de ofício, a liberação do respectivo montante em favor do credor, nos casos de sentença publicada antes da vigência da lei n. 13.467/2017, e a requerimento da parte, nos demais casos; **s)** são incluídos processos de execução na pauta para tentativa de conciliação sempre que o Juiz vislumbra a viabilidade de acordo, com bons resultados. Participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em maio/2018)**, alcançando os seguintes resultados:

acordos homologados na fase de conhecimento: 5 (cinco); acordos homologados na fase de execução: nenhum; da **Semana Nacional da Execução Trabalhista (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em setembro/2018)**, alcançando os seguintes resultados: 9 (nove) acordos homologados na fase de execução; e da **Semana Nacional da Conciliação (promovida pelo Conselho Nacional de Justiça de 5/11 a 9/11/2018)**, tendo homologado 12 (doze) acordos na fase de conhecimento e 1(um) acordo na fase de execução; **t)** verificou-se a **redução** do número de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **507** (quinhentos e sete) em fevereiro de 2018, para **397** (trezentos e noventa e sete) em junho de 2019, e o **aumento** do quantitativo de processos com execuções pendentes, no mesmo interregno, de **801** (oitocentos e um setecentos e trinta e cinco) para **850** (oitocentos e cinquenta); **u)** a Unidade possui **4** (quatro) processos em arquivo provisório e realizava a revisão periódica dos que se encontravam suspensos, até a vigência da Lei n. 13.467/2017, oportunidade em que o Juiz deliberava acerca de realização de novas diligências por meio dos convênios firmados e expedição de mandado de penhora e avaliação. Após a vigência da mencionada legislação, os processos aguardam requerimento da parte e deliberação do magistrado; **v)** os processos arquivados provisoriamente são precedidos de certidão constatando o esgotamento dos meios de coerção do executado; **w)** constatou-se o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT. 1/2011, referente às ações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho; da Recomendação Conjunta 2/GP.CGJT de 28/10/2011, de encaminhamento à PGF/MS de cópia das sentenças em que o empregador foi considerado responsável civilmente pela indenização por dano estético, material e moral, bem como

indenização por dano moral coletivo, quando tais danos decorrerem de descumprimento de normas de proteção e segurança do trabalhador; e o cumprimento da Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento às autoridades da fiscalização do trabalho de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; **x)** a Vara procede à verificação e baixa dos processos que retornam do TST, via sistema e-remessa; **y)** de acordo com informações do Diretor de Secretaria, o Juiz Titular permanece na Unidade de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mesmo nos dias em que não são realizadas audiências; **z)** são adotadas as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: racionalização do uso de ar condicionado; reaproveitamento de papéis para rascunho ou outra destinação compatível, como impressão de documentos de utilização interna na Unidade; as luzes e aparelhos de ar condicionado são desligados sempre que não seja necessária a utilização em serviço e as folhas de rosto dos autos são reaproveitadas em seu verso, quando necessária a retificação da autuação; **aa)** o aperfeiçoamento profissional dos servidores é realizado quando são disponibilizados cursos pela Escola Judicial do Regional. **9. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA** que: **a)** adote providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo de 151 (cento e cinquenta e um) dias, muito distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; **b)** promova a

movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, conforme mencionado na alínea "d" do item anterior, e reduza o prazo consumido para conclusão dos autos e para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na Unidade;

c) utilize as ferramentas disponibilizadas pelo Regional, em especial o Sistema SICOND, para constatar a existência de processos paralisados indevidamente; **d)** adote práticas de acompanhamento de processos de modo a evitar paralisação injustificada e reduza o prazo para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados pelos Juízes que atuam na Unidade;

10. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS. O Desembargador Corregedor registra:

a) o cumprimento pela Vara das Metas 1, 2, 3 e 5; **Meta 1** - julgou mais de 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano de 2018 (atingiu o índice de 128,35%); **Meta 2**- julgou mais de 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 (atingiu o índice de 105,72%); **Meta 3** - superou o percentual de 48% de processos solucionados por conciliação (atingiu o índice de 56,09%); **Meta 5**- cumpriu a meta de baixar o percentual superior a 92 % do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de 97,90%). O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelo adimplemento das mencionadas Metas; **b)** a Unidade alcançou as seguintes colocações nos 5 (cinco) últimos relatórios do **IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) divulgados:

b.1) período de referência: 1/7/2017 a 30/6/2018: IGest Geral: 540^a colocação entre todas as 1.568 Varas do país; **IGest TRT 24: 12^a** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2) período de referência: IGest Geral: 1º/10/2017 a 30/9/2018: 706^a** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24: 15^a** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3) período de**

referência: IGest Geral: 1º/1/2018 a 31/12/2018: 824ª

colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24:**

15ª colocação entre todas as 26 Varas; **b.4) período de**

referência: IGest Geral: 1º/4/2018 a 31/3/2019: 894ª colocação

entre todas as 1.569 Varas do país; **IGest TRT 24: 16ª**

colocação entre todas as 26 Varas; **b.5) período de**

referência: IGest Geral: 1º/7/2018 a 30/6/2019: 741ª colocação

entre todas as 1.566 Varas do país; **IGest TRT 24: 15ª**

colocação entre todas as 26 Varas. **11. REGISTROS FINAIS.** O

Desembargador Corregedor reuniu-se com os advogados

representantes da 22ª Subseção da OAB/MS de Aparecida do

Taboado, Dra. Alyne Alves de Queiroz Prado, Presidente; Dr.

Leandro José Guerra, Secretário Geral Adjunto; Dra. Janaina

Correa Barrada, Delegada da Caixa de Assistência e Dr.

Francisco Carlos Lopes de Oliveira. Recebeu, também, para

audiência o Dr. Guilherme Antônio Batistoti, advogado da

Empresa Energisa. O Desembargador Corregedor congratula-se

com o Juiz Luiz Divino Ferreira - Titular da Vara do Trabalho

de Paranaíba, com o Diretor de Secretaria Riceli Roriz de

Menezes Pereira e com os servidores de apoio pelo trabalho

desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma

prestação jurisdicional de forma mais célere e efetiva.

Reconhece ainda e agradece a recepção e a colaboração de

todos durante o trabalho da correição. **12. ENCERRAMENTO.** Nada

mais havendo a tratar, às dezoito horas, o Desembargador

Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue

assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Desembargador

Nicanor de Araújo Lima, Corregedor do Tribunal Regional do

Trabalho da 24ª Região, Juiz Luiz Divino Ferreira, Titular da

Vara do Trabalho de Paranaíba e pela Chefe de Gabinete da

Corregedoria Regional, Maria de Lourdes Martins Freitas.

Desembargador Presidente e Corregedor

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba

Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional

